

IMPÔSTO DE CONSUMO — AUTOMÓVEL USADO

— *Não é devido o impôsto de consumo sôbre automóvel usado, trazido do estrangeiro*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

União Federal *versus* Vicente de Paula Teófilo
Recurso extraordinário n.º 44.223 — Relator: Sr. Ministro
CÂNDIDO MOTA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso extraordinário número 44.223 — D. F. — União *vs.* Vicente de Paula Teófilo.

Acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal,

conhecer do recurso e negar-lhe provimento, incorporado a êste o relatório e notas.

Supremo Tribunal Federal, em 14 de janeiro de 1960. — *Barros Barreto*, Presidente. — *Cândido Mota*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Cândido Mota Filho — Trata-se de mandado de segurança interposto contra o Inspetor da Alfândega que quer cobrar impôsto de consumo sôbre automóvel usado, trazido do estrangeiro. O mandado foi concedido em primeiro grau, o que foi confirmado pelo egrégio Tribunal Federal de Recursos.

O recurso extraordinário é pelas letras *a* e *d* do permissivo constitucional, prestigiado pelo parecer favorável da Procuradoria-Geral da República.

E o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Cândido Mota Filho (Relator) — A decisão recorrida, interpretando a lei, achou razoavelmente que não há como exigir impôsto de consu-

mo sôbre automóvel usado, para seu desembaraço alfandegário.

Conheço do recurso, pela jurisprudência invocada mas lhe nego provimento, na conformidade com os meus votos anteriores, coincidentes com o acórdão recorrido.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Conheceram do recurso e lhe negaram provimento. Decisão unânime.

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Cândido Mota Filho.

Presidente da Turma: o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Barreto.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores Ministros: Cândido Mota Filho, Ari Franco, Nelson Hungria, Luís Gallotti e Barros Barreto.